

APLB

copiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA-REGIONAL CENTRO-OESTE DELEGACIA SINDICAL DO SOL/APROMUJE

Sindicato

Jequié, 10 de setembro de 2025.

Of. nº 055 /2025

DA: APLB- Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública

PARA: Ilm.º Procurador Geral, do Município de Jequié

Senhor Daniel de Quadros Nogueira

Assunto: Resposta ao Ofício Externo de nº 109/2025, com observações ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções dos Servidores da Educação Básica do Município de Jequié.

Ilustríssimo Senhor,

Com nossas sinceras considerações e elevadas estimas, servimo-nos do presente para pontuar algumas observações acerca de modificações no projeto do Plano de Carreira, Cargos, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica do Município de Jequié, nas formas a seguir indicadas:

1 – Mudança de nível:

1.1 – Artigo 68 (manutenção da redação do *caput*);

1.2 – Parágrafo Único do Artigo 68:

a) Manutenção do interstício de dois anos;

b) Contagem do interstício que seja a partir do nível em que o professor esteja posicionado e não do nível anterior.

Quanto aos apontamentos elencados, aduz-se que a manutenção de três anos de interstício significa que um professor recém-ingresso na Rede Municipal de Ensino ficará seis anos estagnado no nível 1 (Graduação), tendo seu vencimento base correspondente à 5% em relação ao Ensino Médio durante todo esse período, uma política que contraria em absoluto a valorização dos profissionais do magistério, princípio fundamental da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Nesse seguimento, manter o posicionamento de que a promoção funcional de um nível para outro se dará em detrimento de efetivo exercício no nível antecedente àquele para a qual se dará a promoção, significa, por exemplo, que se um professor que esteja no nível 1 (Graduação) resolver fazer o curso de mestrado, como está posicionado no nível de graduação, jamais mudaria de nível se antes não cumprir interstício em nível inferior. Por essa razão, pugnamos pela alteração do dispositivo

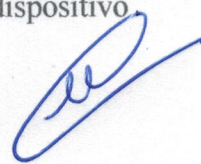
RECEBIDO EM

10 / 09 / 2025

End: Rua Trecchina, 18, Centro - Jequié - Bahia - Brasil

www.aplbjequeie.com.br – Email: aplbjequeie@gmail.com - Tel.: (73) 3526-1606

apudencina
daaaymef



Sindicato

e para que seja preservado o nível em que o professor esteja posicionado quando requerer nova promoção funcional.

1.3 Em relação às modificações do Artigo 123.

O valor exato a que se refere esse artigo é do próprio servidor, logo, se a diferença em que eventualmente receber a menor a que se recebe for em valores e, não, em percentual, essa diferença não pode ser subtraída por reajustes futuros. Se assim for, além de consolidação da redução dos vencimentos, provocará a continuidade dessa redução e, ao mesmo tempo, um achatamento dos salários dessas pessoas.

1.4 Em relação a inserção do Artigo 145.

A redação proposta por vossa gestão, implica, substancialmente, em asfixiar todo o conceito da carreira, uma violação a todos os preceitos legais de valorização, uma desconfiguração do sistema de proteção dos professores, ferindo o coração da carreira dos educadores do município de Jequié. Esse ponto, sr. Procurador, é particularmente inaceitável. Porém, com o fito de agilizar os encaminhamentos dos documentos ao Legislativo, fizemos uma redação alternativa, o que não implicará no comprometimento da saúde financeira do município. Propomos o seguinte: utilizar-se até 30% incidente sobre o acréscimo na receita FUNDEB do exercício vigente em relação ao exercício anterior.

Em caso da não recepção da nossa proposta, pugnamos pela supressão integral do Art. 145 do Projeto de Lei a ser encaminhado para a Câmara de Vereadores de Jequié.

Por oportuno, seguem os textos com as respectivas alternativas:

Art. 68.....

Parágrafo único. Cumprido o período do estágio probatório, a promoção funcional por nível, de que trata o *caput* deste artigo, observará o interstício de dois anos de efetivo exercício no nível onde o servidor encontra-se posicionado.

Art. 74.....

- suprimir o **Parágrafo Único** deste artigo, por ser desnecessário. Trata-se de repetição do que se encontra no artigo 68.

Sindicato

Art. 123 Se, eventualmente, no ato de aplicabilidade desta Lei resultar em valores individuais inferiores ao que atualmente se percebe, fica garantida a instituição compensatória ao valor exato da diferença, a ser reajustado anualmente no mesmo percentual a que fizer jus.

Art. 145 As promoções por níveis condicionam-se ao planejamento financeiro e orçamentário, a ser editado anualmente por ato do Executivo Municipal.

§1º Para fins de promoções por níveis de que trata o *caput*, o planejamento financeiro e orçamentário observará o limite de comprometimento de até trinta por cento do valor acrescido a receita FUNDEB do exercício vigente em relação ao exercício anterior.

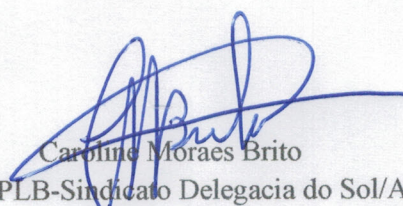
§2º Sempre que o dispêndio dos requerimentos para mudança de níveis for superior ao limite disponível, de acordo com o que define o §1º deste artigo, a concessão ficará temporariamente suspensa.

- O §2º da proposta do Executivo passa ser o §3º.

- O §3º da proposta do Executivo passa a ser o §4º.

No mais, com bastante expectativa, despedimo-nos, ao tempo que continuaremos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Caroline Moraes Brito
Diretora da APLB-Sindicato Delegacia do Sol/Apromuje
Jequié/Bahia